

Lei nº 1.526, de 08 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a modificação e ordenamento da Área Especial de Comércio e Serviços - AECS, contida no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Eusébio - PDDIE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO -CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, que instituiu o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO - PDDIE, no que se segue.

Art. 2º. O trecho da rodovia CE-010, localizado no município de Eusébio, compreendido entre o Anel Viário, no entroncamento com a Rodovia CE-040, até a Avenida Manoel Mavignier, no bairro da Precabura passa a integrar, na sua totalidade, a Área Especial de Comércio e Serviços - AECS.

Art. 3º. A área especial acima descrita contará com uma margem de 300 metros, em cada um dos seus lados, iniciando-se do acostamento da referida rodovia.

Art. 4º. Todos os terrenos distantes até 500 metros a partir do limite longitudinal do aeroporto existente na localidade da Precabura, as margens da Rodovia CE-010, estarão sujeitos a um gabarito máximo de 12 metros em função do cone de circulação aérea.

Art. 5º. O quadro dos indicadores urbanísticos da Área Especial de Comércio e Serviços - AECS contidos no Anexo 3, da Lei 784/08, e alterações posteriores que versa sobre o PDDIE, foi retificado em função das modificações apresentadas nesta Lei.

Art. 6º. Ficam mantidas as redações de todos os demais Artigos do PDDIE.

Art. 7º. O Anexo correspondente aos índices urbanísticos da Área Especial de Comércio e Serviços - AECS passa a ser os que seguem em anexo a esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário; mantidas as disposições da Lei nº 784 de 07 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

MACROZONEAMENTO – ZONEAMENTO URBANO

QUADRO 14 – Área especial de desenvolvimento comercial e de serviços (AECS)

Usos	Parâmetros Urbanísticos									
	Nível de incômodo aceitável	Lote Mínimo (LM) ou Gleba (m ²)	Testada mínima do lote (n)	Altura máxima da edificação (m)	Índice de Aproveitamento (IA)			Taxa de Ocupação máxima % (TO)		Taxa de Permeabilidade mínima % (TP)
					IAbas	IAmin	IAmax	sol	subsolo	
Residencial	0	150	12	9	1,0	0,1	1,5	60	60	30
	0,1,2,3,4	250	20	60	1,5	0,1	2,0	60	60	30
	4	12.500	12	60	1,5	0,1	1,5	50	50	40
Misto	0,1,2,3,4	150	12	60	1,5	0,1	2,0	70	60	20
Não residencial	0,1,2,3,4	150	12	60	1,5	0,1	3,0	80	60	10
Agrícola adequado ao meio urbano	JSO PROIBIDO									
Especificação dos usos e atividades	1. Não serão permitidos usos industriais de nível : 1, 2, 3 e 4 2. A largura da AECS será de 100,00m na Estrada do Fio, Av Eusebio de Queiroz 3. A largura da AECS será de 300,00m na Rodovia CE-04f, Rodovia CE-010 e Jnel Viário									